

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG A CELEBRAR PARCERIA COM A FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira/MG, aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tapira/MG autorizado a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, com a Fundação Pio XII, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, mantenedora do Hospital de Amor, visando ao repasse financeiro de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao custeio de ações assistenciais de saúde desenvolvidas pela instituição.

§1º. Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão utilizados nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

§2º. A parceria prevista nesta Lei possui finalidade pública de saúde e assistência aos usuários do SUS, considerando a atuação da entidade no atendimento oncológico gratuito, inclusive em benefício de munícipes de Tapira/MG.

Art. 2º. A celebração da parceria autorizada por esta Lei ficará condicionada à regular instrução do competente processo administrativo, com observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista nesta Lei, no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento celebrado com o Município.

Art. 4º. A Fundação Pio XII deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, especialmente: 021000 10 302 0106 2.0531 0000 339043 – Ficha 1109, ou outra que vier a substituí-la ou suplementá-la, desde que compatível com a finalidade da presente Lei.

Parágrafo único. A execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento das normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, as adequações orçamentárias indispensáveis à execução desta Lei, observadas as normas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA e da legislação aplicável à abertura de créditos adicionais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 25 de maio de 2026.


Guilherme Jamil Borges
Presidente

